

REGULAMENTO GERAL DE ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DOS COMITÉS DO PARTIDO
DE ESPECIALIDADE

FICHA TÉCNICA

**COMITÉ CENTRAL DO MPLA
REGULAMENTO GERAL DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS
COMITÉS DO PARTIDO DE ESPECIALIDADE**

ANO DE EDIÇÃO: 2011

EXECUÇÃO GRÁFICA: SOPOL, SARL

Avenida Deolinda Rodrigues, 371

sopol@netangola.com

Tiragem: 3000 Exemplares

LUANDA, REPÚBLICA DE ANGOLA

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	5
CAPÍTULO I Disposições Gerais.....	5
Artigo 1.º (Objecto).....	5
Artigo 2.º (Definições).....	5
Artigo 3.º (Criação).....	6
Artigo 4.º (Âmbito).....	6
Artigo 5.º (Dependência).....	6
Artigo 6.º (Atribuições).....	7
Artigo 7.º (Restrições).....	7
CAPÍTULO II Orgânica.....	8
Artigo 8.º (Estrutura Orgânica).....	8
Artigo 9.º (Assembleia).....	8
Artigo 10.º (Direcção).....	9
Artigo 11.º (Competência do Primeiro Secretário).....	9
Artigo 12.º (Grupo Temático).....	9
Artigo 13.º (Reuniões da Direcção).....	10
Artigo 14.º (Integração e Participação).....	10
Artigo 15.º (Regime de Participação dos não Militantesdo Partido).....	11
Artigo 16.º (Deliberações).....	11
Artigo 17.º (Apoio Financeiro).....	11
CAPÍTULO III Disposições Finais.....	11
Artigo 18.º (Dúvidas e Omissões).....	11
Artigo 19.º (Entrada em Vigor).....	12

INTRODUÇÃO

A combinação entre a actividade dos Comités de Acção e a dos militantes nos Comités de Especialidade exigem que o MPLA adopte, em cada momento, novas formas de organização interna que permitam uma participação mais activa de todos os militantes na vida política nacional.

Os grandes desafios da sociedade angolana impõem, assim, ao Partido, a conjugação de múltiplas formas de organização dos seus militantes para que estes, com base na sua especialização e nos conhecimentos técnico-científicos que possuam, possam contribuir, particularmente, para a definição de políticas no domínio da reconstrução nacional.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Objecto)

O presente regulamento estabelece as normas gerais que regem a organização e o funcionamento dos Comités do Partido de Especialidade e contém um conjunto de regras de carácter metodológico e de práticas que devem regular a sua actividade.

Artigo 2º (Definição)

O Comité do Partido de Especialidade é o órgão consultivo que agrupa, de forma organizada, os militantes do Partido com formação especializada, em áreas temáticas importantes da vida política, económica, social, cultural, técnica e científica.

Artigo 3º (Criação)

O Comité do Partido de Especialidade é criado através de uma assembleia constituinte a nível Provincial, desde que existam, no mínimo, quinze militantes do Partido da respectiva área do saber.

Artigo 4º (Âmbito)

1. O Comité do Partido de Especialidade organiza-se e estrutura-se de acordo com a especialidade da área de conhecimento técnico-científico.
2. Nas Províncias onde o número de militantes de uma determinada especialidade não atinja o mínimo previsto no número anterior podem, provisoriamente, agrupar diferentes especialidades para auxiliar o Partido em matérias que lhes sejam submetidas.

Artigo 5º (Dependência)

1. O Comité do Partido de Especialidade depende, orgânica e funcionalmente, do Comité Provincial do Partido, que assegura a coordenação da sua actividade.
2. O Comité do Partido de Especialidade depende, metodologicamente, do Secretariado do Bureau Político.
3. O Comité do Partido de Especialidade estabelece uma relação permanente com os Departamentos da estrutura auxiliar do Partido em matérias referentes à sua esfera.

Artigo 6º **(Atribuições)**

1. O Comité do Partido de Especialidade assenta a sua acção no conhecimento, domínio, utilização e tratamento qualificado da informação sobre áreas específicas do saber e tem as seguintes atribuições:
 - a) apoiar os órgãos e os organismos de direcção do Partido na formulação e avaliação de políticas e estratégias nos diferentes domínios da actividade económica, social, cultural, técnica e científica;
 - b) organizar e promover debates sobre matérias científicas, técnicas e artísticas das diferentes áreas do conhecimento;
 - c) realizar estudos que lhes sejam solicitados e emitir opiniões sobre matéria respeitante à especialidade;
 - d) colaborar com as organizações sociais em actividades de carácter humanitário e outras;
 - e) colaborar com as organizações sócio-profissionais;
 - f) desenvolver outras tarefas orientadas pelo organismo superior.

Artigo 7º **(Restrições)**

Aos Comités de Especialidade está limitado o exercício das seguintes atribuições:

- a) formalização do processo de recrutamento de novos militantes;
- b) Recolha da quota dos militantes;

CAPÍTULO II ORGÂNICA

Artigo 8º (Estrutura orgânica)

O Comité do Partido de Especialidade tem a seguinte orgânica:

- a) Assembleia;
- b) Direcção;
- c) Grupos Temáticos;
- d) Comissões ad-hoc ou grupos de trabalho, para análise ou realização de tarefas específicas.

Artigo 9º (Assembleia)

1. A Assembleia é o órgão máximo do Comité do Partido de Especialidade, que se reúne, ordinariamente, duas vezes entre dois Congressos do Partido, com o objectivo de:
 - a) balancear o trabalho realizado;
 - b) perspectivar o trabalho para o período seguinte;
 - c) eleger a nova direcção.
2. Assembleia extraordinária é convocada pelo Primeiro Secretário ou por solicitação de 1/3 dos membros da direcção.

Artigo 10º
(Direcção)

1. A Direcção do Comité do Partido de Especialidade integra um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos dos Grupos Temáticos.
2. Os membros da Direcção do Comité do Partido de Especialidade são eleitos em Assembleia, por sufrágio directo e secreto, nos termos do Regulamento Eleitoral do MPLA.

Artigo 11º
(Competência do Primeiro Secretário)

Compete ao Primeiro Secretário do Comité de Especialidade:

- a) coordenar a actividade do Comité;
- b) presidir às reuniões do Comité;
- c) propor medidas que se mostrem necessárias para melhorar o trabalho do Comité;
- d) garantir a aplicação do presente Regulamento Geral de Organização e Funcionamento;
- e) responder perante a Direcção do Partido sobre o funcionamento do Comité.

Artigo 12º
(Grupo Temático)

1. O Comité do Partido de Especialidade estrutura-se internamente em grupos temáticos, para apoiar a actividade do Comité.

2. Cada grupo temático é dirigido por um coordenador, encarregue de conduzir os trabalhos, e por um coordenador adjunto e integra um relator e demais membros.

Artigo 13º
(Reuniões da Direcção)

1. A Direcção do Comité do Partido de Especialidade reúne-se mensalmente, por convocação do Primeiro Secretário ou de 1/3 dos seus membros.
2. A Direcção do Comité do Partido de Especialidade pode promover reuniões alargadas, com a participação de todos os seus membros.
3. A estrutura superior do Partido pode promover reuniões alargadas ou de concertação, anualmente, com o objectivo de auscultar preocupações, trocar experiências e recolher opiniões sobre questões comuns dos diversos Comités do Partido de Especialidade.

Artigo 14º
(Integração e participação)

1. Para integrar o Comité do Partido de Especialidade, o militante deve:
 - a) estar enquadrado num Comité de Acção do Partido;
 - b) ter formação especializada ou ser-lhe reconhecida competência técnica num ramo específico do saber.
2. Podem participar nas actividades do Comité do Partido de Especialidade os cidadãos não militantes do Partido, com o perfil referido na alínea
 - b) do número anterior.

Artigo 15º
(Regime de participação dos não militantes do Partido)

1. Podem participar nas actividades específicas dos Comités de Especialidade os cidadãos não militantes do Partido que se identifiquem com a orientação política do MPLA, nos termos dos Estatutos e dos regulamentos em vigor.
2. Para integrarem o Comité do Partido de Especialidade os cidadãos não militantes do Partido devem solicitar o seu ingresso no mesmo;
3. Os não militantes do Partido não podem ser eleitos para cargos de direcção nem para a coordenação dos grupos temáticos.

Artigo 16º
(Deliberações)

As deliberações são tomadas por consenso ou por votação.

Artigo 17º
(Apoio financeiro)

Sem prejuízo da obtenção de recursos financeiros por outras vias legais o Comité do Partido de Especialidade deve ser assistido com recursos financeiros pelo respectivo Comité Provincial do Partido.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Bureau Político do Comité Central do Partido.

Artigo 19º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor à data da sua aprovação pelo Comité Central do Partido.

PAZ, TRABALHO E LIBERDADE
A LUTA CONTINUA
A VITÓRIA É CERTA

Aprovado aos 15 de Janeiro de 2011-

O COMITÉ CENTRAL